



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLANAGEM PARA REGULARIZAÇÃO DOS LOTES E PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL DO HABITAR NOVA ESPERANÇA, SITUADO A RUA FELICIANO BORGES – DILERMANDO DE AGUIAR –RS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA MARCUS SEGATTO E SOUZA - M2 ENGENHARIA, CONFORME EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2018.

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa MARCUS SEGATTO E SOUZA - 2M ENGENHARIA, estabelecida no Município de Santa Maria- RS, a Rua Mário Quintana, nº 544, CEP 97.110-751, inscrita no CNPJ sob o nº 26.365.327/0001-50, através de seu representante legal, Sr. Marcus Segatto e Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 826.918.000-91, residente e domiciliado em Santa Maria - RS, nº 123, à Rua Becker Pinto, Bairro Menino Jesus, CEP 97050-070, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação n.º 009/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto de terraplanagem para regularização dos lotes e projeto de drenagem pluvial do Habitar Nova Esperança, situado a Rua Feliciano Borges – Dilermando de Aguiar –RS.

Do Detalhamento Específico do Objeto: A prestação do serviço compreende planta baixa de implantação da rede, planta baixa do projeto fluvial dos terrenos, memorial técnico descritivo da implantação da rede, quantitativo de tubos, escavações, escoramentos, lastros e reaterro, detalhamentos de meio fio e quantitativo de terraplanagem para regularização dos lotes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato será de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme: Código reduzido 375 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, mediante depósito bancário, seguindo a ordem cronológica dos pagamentos.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Luciane de Freitas Trindade, bem como pela Comissão de Fiscalização de Contratos.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, características e prazos estabelecidos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;
Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega e liquidação da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 26 de março de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcus Segatto e Souza
Marcus Segatto e Souza - 2M Engenharia
CONTRATADO

Testemunhas:

Inácio Paim da Rosa Teixeira
Secretário da Administração e Fazenda
CPF nº: 406.797.300-44

Juliano Ravazi de Oliveira
Diretor Administrativo
CPF nº: 013.037.120-32